Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.534/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.834.2014-30-TCE (C/ 01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Banco do Estado do Acre -

BANACRE, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhora Maria Lídia Soares de Assis RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Banco do Estado do Acre. Ausência de registro no

passivo da empresa. Cientificação. Regular com Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, o voto do Conselheiro-Relator, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual n ° 38/93: a) aprovar a prestação de contas do Banco do Estado do Acre S/A – BANACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade da liquidante, a Sra. Maria Lídia Soares de Assis, considerando-a regular com ressalva, valendo como ressalva a ausência de registro no passivo da empresa no montante de R\$ 63.578.748,52 relativo à dívida pendente junto à Receita Federal; b) científicar a gestora para conhecimento da falha apurada no presente julgado a fim de evitá-la e eventualmente corrigi-la (acaso ainda persistam) nas próximas edições da matéria. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 12 de maio de 2016

> Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br